CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003 DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o teletrabalho como regime preferencial no âmbito do Poder Legislativo Municipal durante a pandemia causada pelo Covid-19

O Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a declaração de pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus, identificado como Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando a aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto Legislativo n.º 006/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil, em 20 de março de 2020;

Considerando a emissão do Decreto nº 47.891/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, em 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de redução da possibilidade de contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho, bem como a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Piumhi;

Considerando os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização de parte das atividades do órgão mediante teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1° Instituir o regime de teletrabalho na Câmara Municipal de Piumhi como regime preferencial, de acordo com os critérios a seguir:

I – Realizarão suas atividades por meio de teletrabalho, além dos servidores enquadrados nas situações previstas no art. 6º, do Ato da Presidência nº 001, todos aqueles cujas atividades forem compatíveis com a referida modalidade.

II – Cada servidor estará sob acompanhamento do superior hierárquico, o qual estará encarregado da distribuição das atividades e do recebimento de relatórios semanais com a descrição do trabalho desenvolvido. A realização das atividades será utilizada em substituição ao cumprimento da jornada de trabalho.

III – Os relatórios apresentados semanalmente pelos servidores, após avaliação dos superiores hierárquicos, serão encaminhados à Controladoria Interna para análise e emissão de relatório conjunto das atividades desenvolvidas durante a vigência do teletrabalho.

Art. 2° As regras disciplinadoras do teletrabalho manter-se-ão válidas enquanto durar o estado de pandemia causado pelo Covid-19.

Art. 3º As medidas constantes do presente ato serão observadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, durante os quais o atendimento ao público poderá permanecer suspenso.

Art. 4° O prazo especificado neste ato poderá ser alterado conforme as orientações dos órgãos reguladores da saúde no país, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Piumhi, 25 de março de 2020

Antônio Astésio Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 25 / 03 / 2020

Data da publicação: 26 / 03 / 2020